

Nucleo de editais adm

De: Joana Araujo <joana@grupoecs.com.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de junho de 2020 19:57
Para: nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br
Cc: 'Robson'; 'antonio'
Assunto: ENC: RECURSO - Pregão Presencial nº 029/2020
Anexos: 1 CONTRATO SOCIAL 11º ALTERAÇÃO CONSOLIDADA ECS.pdf; 2 CNH NOVO JOANA.pdf; 2.1 DECLARAÇÃO AUTENTICADA DIGITALMENTE CNH JOANA NOVO.pdf; Fwd: Certidao Falimentar (12,6 KB); Ato Cojunto - TJPE - prorrogação até 310520.pdf; ato nº 8.pdf; Recurso - ECS - certidão falimentar - 020620.pdf.manifesto.pdf

Prezados,

Boa noite!

Segue em anexo nossa peça recursal, e-mail comprobatório, ato nº 8 do TJPE, ato nº 11 do TJPE, contrato social e documento pessoal.

Peço, por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Joana Fiuza de Araujo Santana



Livre de vírus. www.avast.com.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Pregão eletrônico número 029/2020

ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Avenida Governador Agamenon Magalhães, número 2.375, 1º andar, no bairro de Santo Amaro (CEP.: 50.100-010), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 00.405.867/0001-27, neste ato representada por sua sócia e administradora, **JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço à Rua Aviado Severiano Lins, número 140, apartamento 1901, no bairro de Boa Viagem (CEP.: 51.020-060), portadora da Cédula de Identidade número 7751577 (SDS/PE), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 088.619.264-10, vem, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o *Decisum* que, no bojo do procedimento licitatório acima referenciado, entendeu por bem inabilitar a ora recorrente, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I - RESUMO DOS FATOS

1. A ora recorrente é uma sociedade empresária que se dedica, dentre outros objetos, à comercialização, instalação, manutenção, locação e monitoração de sistema de rastreamento de veículos, estando no mercado de rastreamento nacional há vários anos, conforme se infere do seu contrato social já anexado aos autos.
2. Sempre prestando seus serviços com um padrão elevado de qualidade, atendendo devidamente aos seus contratantes com presteza, a ora recorrente constitui licitante séria, reconhecida por seus trabalhos na área de telecomunicação em

(1)

geral, tanto no que se refere à qualidade dos seus produtos, quanto pela sua competitividade comercial.

3. Nessa condição, a ora recorrente preparou sua documentação e proposta, em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no escopo de fornecer os produtos e prestar os serviços solicitados por intermédio do edital do pregão eletrônico número 029/2020 desse município de Catalão.

4. Ultimados os atos processuais segundo a cronologia prevista no instrumento convocatório, o Senhor Pregoeiro entendeu por bem inabilitar a ora recorrente.

5. Daí a razão pela qual se interpõe o presente recurso administrativo.

III - DO MÉRITO RECURSAL

6. Conforme brevemente exposto, a decisão ora combatida não resiste, todavia, a uma análise perfunctória.

7. E isso porque não houve descumprimento do item 10.5.1 do instrumento convocatório, o qual se encontra vazado nos seguintes termos:

10.5.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da SEDE DA LICITANTE, emitida no período em até 30 (TRINTA) DIAS anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

8. Com efeito, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco tem competência para emissão de 03(três) certidões falimentares, a saber: (a) PJE1; (b) PJE2 e (c) relativa a processos físicos, sendo que as 02 (duas) primeiras são disponibilizadas eletronicamente (emissão pela internet) e a última (relativa a processos físicos) só é disponibilizada mediante atendimento presencial.

9. Ora, conforme se extrai dos Atos Conjuntos números 8 e 11 da Presidência do TJPE, o atendimento presencial ao público se encontra suspenso desde

o início da crise decorrente no novo *coronavírus* (Covid-19), de modo que se afigura absolutamente impossível o acesso à certidão falimentar relativa a processos físicos emitida pelo TJPE, tampouco a sua renovação (**doc. 01-02**).

10. Para espancar qualquer dúvida, traz-se à colação histórico de e-mail com o próprio Tribunal de Justiça de Pernambuco (**doc. 03**).

11. Ademais, não se pode olvidar que os Atos Conjuntos números 8 e 10 da Presidência do TJPE promoveram a prorrogação do prazos administrativos relativos a casos que dependam do atendimento presencial ao público, o que constitui a realidade dos presente caso.

12. Não há, pois, como se sustentar que a ora recorrente teria descumprido o item 10.5.1 do instrumento convocatório.

13. Impende, pois, seja dado provimento ao presente recurso. É o que se requer.

IV - DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS

14. Em face do exposto, impende seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso administrativo, para:

- (a) suspender o processo licitatório inaugurado pelo edital do pregão eletrônico número 029/2020 desse município de Catalão;
- (b) considerar cumprido o item 10.5.1 do instrumento convocatório, eis que a certidão falimentar relativa a processos físicos só é disponibilizada ou renovada mediante atendimento presencial, o que se absolutamente impossível desde o início da crise decorrente no novo *coronavírus* (Covid-19), conforme se extrai dos Atos Conjuntos números 8 e 10 da Presidência do TJPE; e
- (c) em caso de negativa de provimento do presente recurso – o que se admite como mera hipótese –, pronunciar-se ex-

pressamente sobre os temas suscitados, de modo a possibilitar ao Poder Judiciário o controle do processo administrativo no bojo da ação judicial que será intentada pela ora recorrente.

PEDE DEFERIMENTO

Recife para Catalão, 02 de junho de 2020

JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA
p/ ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C7FB-4BA9-0726-1524> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C7FB-4BA9-0726-1524



Hash do Documento

3EC9ECBAE860355196F1BC77E4BB1D9A89AAC889F525F3A0A88D502EACA4585E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2020 é(são) :

Joana Fiuza De Araujo Santana (Signatário) - 088.619.264-10 em
02/06/2020 19:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ATO CONJUNTO Nº 11, de 12 de maio de 2020.

Ementa: Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de trabalho remoto instituído pelo Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, estabeleceu que o período de prorrogação poderá ser ampliado ou reduzido por ato conjunto da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, mediante orientação do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções no 313, de 19 de março de 2020, e no 314, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49017, de 11 de maio de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Pernambuco, que dispôs sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, a exemplo da restrição da circulação de pessoas e veículos nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes sem, no entanto, decretar lockdown;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

RESOLVEM:

Art. 1º PRORROGAR o prazo de vigência do regime diferenciado de trabalho remoto e a suspensão do trabalho presencial estabelecido pelo Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **até o dia 31 de maio de 2020**, podendo ser ampliado por novo ato, se necessário.

Art. 2º MANTER, no período estabelecido no artigo 1º, a suspensão dos prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais do 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico, nos termos do art.2º do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020.

Art. 3º DECLARAR a vigência do art.3º do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020, com os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos de 1º e 2º graus, que tramitam em meio eletrônico, transcorrendo normalmente desde o dia 4 de maio de 2020, mantida a vedação da designação de atos presenciais.

§1º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado, nos termos do art.3º do Ato Conjunto 08/2020.

§2º Observar-se-á o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução nº318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, se houver necessidade de modificação da regra estabelecida no art.2º deste ato conjunto.

Art.4º SUSPENDER o atendimento presencial ao público externo em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário, até o dia 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo será realizado remotamente, pelo e-mail institucional da unidade ou telefone, consoante relação de endereços disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art.5º GARANTIR o funcionamento remoto de todas unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º graus, que utilizam os sistemas PJE e SEEU, no horário regular dos respectivos expedientes, nos moldes do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020.

Parágrafo único. Recomenda-se a observância ao art.5º da Resolução 318 do Conselho Nacional de Justiça, referente à penhora de valores percebidos a título de auxílio emergencial, com providências de desbloqueio em 24h.

Art.6º As unidades administrativas e as unidades judiciárias de 1º e 2º graus que não utilizam sistema eletrônico, deverão funcionar remotamente, no respectivo horário de expediente, sendo vedado o trabalho presencial no período mencionado neste ato conjunto, ressalvadas as hipóteses em que, a critério do juízo ou gestor da unidade administrativa, demandar o comparecimento presencial do magistrado ou servidor.

Parágrafo único. Em havendo extrema necessidade do comparecimento presencial do magistrado ou servidor na unidade, deverá ser observado o disposto no art.5º, § 3º do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020.

Art.7º ESTABELEECER o funcionamento regular, em meio eletrônico, dos serviços de protocolo e distribuição de petições judiciais, inclusive para ajuizamento de novas ações e interposição de recursos.

Art.8º GARANTIR a apreciação das matérias elencadas no art. 4º da Resolução nº 313, do Conselho Nacional de Justiça, art.4 do Ato Conjunto 08/2020 e art.8º, parágrafo único do Ato Conjunto 06/2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça, no período mencionado no art.1º, deverão atuar em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta 09, de 14 de abril de 2020, realizando somente o cumprimento dos mandados de plantão por e-mail e/ou malote digital e, não sendo possível por meio eletrônico, pessoalmente.

Art.9º ASSEGURAR realização das sessões de julgamento dos órgãos judiciais e administrativos do segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a critério de cada Presidente, bem como as sessões virtuais de julgamento das Turmas Recursais e Turma de Uniformização do sistema de Juizados Especiais, as audiências em primeiro grau de jurisdição, desde que por videoconferência ou outro meio virtual.

Art.10. MANTER a sistemática dos Plantões Judiciários Cível e Criminal dos 1º e 2º graus, em regime remoto, conforme as regras definidas nos Atos Conjuntos 08, de 24 de abril 2020 e 06, de 20 de março de 2020, aplicando-se, ainda, as Resoluções TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009, e nº 351, de 15 de abril de 2013.

Art. 11. Este Ato Conjunto entra em vigor no dia 16 de maio de 2020, mantidas, no que couber, as regras estabelecidas no Ato Conjunto nº08/2020, o Ato Conjunto 06/2020 e Aviso Conjunto 04/2020.

Publique-se. **Oficie-se o Senhor Governador do Estado dando ciência deste ato conjunto, notadamente em relação à essencialidade dos serviços prestados pelos Magistrados, Servidores e Oficiais de Justiça do Poder Judiciário, quando em locomoção de ida e retorno à unidade de trabalho e em cumprimento de mandados judiciais, para fins de assegurar e resguardar a livre circulação dos veículos particulares quando em trânsito nas cidades atingidas pelo período de restrição.**

Recife, 12 de maio de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**
Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**
Corregedor-Geral da Justiça

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/07/2019 09:43:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1296713

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/07/2020 09:34:16 (hora local)**.

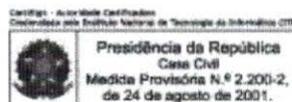
¹**Código de Autenticação Digital:** 80591207190930590175-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbce68fecb5951eaca2a3d9b0aa9eca007031f7f0dcc6ed7fa2f7aaa3c12b4bdae382f91e2c82c3853aeb0d39482752321783c58e6d96a060d32a9560ea4951b8



CONTRATO SOCIAL
11ª Alteração - 8ª Consolidação

PARTES

JOANA FIÚZA DE ARAÚJO SANTANA, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, nascida em 08 de junho de 1990, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço na Rua Arthur Muniz, número 147, apartamento 501, no bairro da Boa Viagem (CEP.: 51.111-190), portadora da Cédula de Identidade de número 7.751.577 (SDS/PE), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 088.619.264-10.

LUSSANDRA MARIA VIEIRA, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 16 de fevereiro de 1975, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço na Rua Francisco da Cunha, número 70, apartamento 204, no bairro da Boa Viagem (CEP.: 51.020-050), portadora da Cédula de Identidade de número 4.525.091 (SSP/PE), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 878.884.914-72.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Joana Fiúza de Araújo Santana e Lussandra Maria Vieira, acima nomeadas, qualificadas e no final assinadas, juridicamente capazes, são as únicas sócias da sociedade empresária limitada ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26200884982, com sede e foro nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Avenida Governador Agamenon Magalhães, número 2.375, 1º andar, no bairro de Santo Amaro, desta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco (CEP.: 50.100-010), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 00.405.867/0001-27, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob o NIRC 2620. 088.498.2, em data de 27 de janeiro de 1995.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Assim, o capital social, subscrito e realizado pelas sócias de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), agora dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), passa a ter a seguinte composição: **(a)** a sócia Joana Fiúza de Araújo Santana detém 2.198.000 (dois milhões cento e noventa e oito mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 2.198.000,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil reais); e **(b)** a sócia Lussandra Maria Vieira detém 2.000 (duas mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL

Certifico o Registro em 16/08/2019

Arquivamento 20198653425 de 16/08/2019 Protocolo 198653425 de 14/08/2019 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17217931499088

JUCEPE

Joana Fiúza de Araújo Santana e Lussandra Maria Vieira, únicas sócias da sociedade empresária limitada ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - EPP, resolvem, de mútuo e comum acordo, promover a seguinte alteração:

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A sociedade passa a ter o seguinte objeto: A SOCIEDADE TEM POR OBJETO O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO; DE COMERCIALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E DE SISTEMAS DE RASTREAMENTOS DE VEÍCULOS; DE COMERCIALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE CIRCUITOS FECHADOS DE TV; E A COMERCIALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONIA E SEUS ACESSÓRIOS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS; E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA TELEMETRIA DE USO INDUSTRIAL E AUTOMOTIVO; E DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SCM - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

CNAE FISCAL

8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
2631-1/00 - fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - scm
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude da alteração procedida, as sócias da sociedade empresária limitada ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - EPP, que são Joana Fiúza de Araújo Santana e Lussandra Maria Vieira, resolvem consolidar o contrato social, que passa, doravante, a vigorar com a seguinte redação:

ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - EPP

CONTRATO SOCIAL

Certifico o Registro em 16/08/2019

Arquivamento 20198653425 de 16/08/2019 Protocolo 198653425 de 14/08/2019 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17217931499088

Artigo 1º - A denominação da sociedade é **ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - EPP** - adota como nome de fantasia "ECS" -, sociedade empresária limitada regida pelo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei número 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a ela se aplicando supletivamente as normas derivadas da Lei das Sociedades por Ações, conforme permite o parágrafo único, do artigo 1.053, também do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com endereço social na Avenida Governador Agamenon Magalhães, número 2.375, 1º andar, no bairro de Santo Amaro, desta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco (CEP.: 50.100-010).

Parágrafo único - A sociedade, por deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, poderá abrir filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências outras, em qualquer parte do território nacional, assim como no exterior, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A sociedade passa a ter o seguinte objeto: a sociedade tem por objeto o exercício das atividades de comercialização, execução de projetos, manutenção e locação de equipamentos de radiocomunicação; de comercialização, execução de projetos, manutenção e locação de sistemas de alarmes comerciais, residenciais e de sistemas de rastreamentos de veículos; de comercialização, execução de projetos, manutenção e locação de circuitos fechados de tv; e a comercialização e locação de aparelhos de telefonia e seus acessórios; locação de veículos; importação de equipamentos e componentes eletrônicos; e fabricação de equipamentos eletrônicos para telemetria de uso industrial e automotivo; e da prestação e exploração do scm - serviço de comunicação multimídia.

CNAE FISCAL

8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
 2631-1/00 - fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
 4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
 6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - scm
 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação




Parágrafo único - A participação da sociedade como acionista ou sócio-quotista do capital de outras sociedades comerciais dar-se-á por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), tendo a seguinte composição: **(a)** a sócia Joana Fiúza de Araújo detém 2.198.000 (dois milhões cento e noventa e oito mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 2.198.000,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil reais); e **(b)** a sócia Lussandra Maria Vieira detém 2.000 (duas mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 6º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo certo, no entanto, que todos os sócios respondem pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei Federal número 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pela criação de quotas novas, com integralização de dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei, mediante a deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 8º - A sociedade será administrada e gerida isoladamente pela sócia **JOANA FIÚZA DE ARAÚJO SANTANA**, sob a denominação de **ADMINISTRADORA**, a qual poderá praticar todos os atos de gestão social, independentemente de caução, admitida nomeação de procuradores.

Parágrafo único - O sócio, sob a denominação de Administrador, usará a razão social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva.

Artigo 9º - É defeso ao Administrador o uso do nome da sociedade em negócios, títulos ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

Artigo 10 - A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato a duração máxima de 01 (hum)

Certifico o Registro em 16/08/2019

Arquivamento 20198653425 de 16/08/2019 Protocolo 198653425 de 14/08/2019 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17217931499088

JUCEPE

ano, exceto para a prática de poderes **ad judícia**, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Parágrafo único - A sociedade, para a representação de que trata o artigo 75, inciso VIII, do Código de Processo Civil, poderá constituir procurador, outorgando-lhe poderes para a prática de quaisquer atos que seja exigida a qualidade de representante legal da empresa, constando da procuração, dentre outros que venham a ser necessários, poderes para que o mandatário possa acordar, discordar, transigir, confessar e prestar depoimento pessoal na qualidade de representante legal da sociedade em Juízo.

Artigo 11 - No exercício da administração, o sócio Administrador receberá, mensalmente, **pro labore** desde já fixado em até o máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, ou outra pertinente, verba que será lançada à conta das despesas administrativas.

Artigo 12 - A sociedade não possui Conselho Fiscal.

CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 13 - As quotas sociais são intransferíveis a terceiros não sócios, salvo se houver a concordância de sócios que detenham pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 14 - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei:

I - a aprovação das contas da administração, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;

II - a destituição do administrador, por sócios que sejam titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social;

III - a modificação do contrato social, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;

IV - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;

V - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;

VI - o pedido de recuperação judicial, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Artigo 15 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, exceto no tocante às matérias em que a lei ou o contrato estabelecer quorum diverso.

Artigo 16 - As deliberações dos sócios serão tomadas em Assembléia a ser convocada pelo Administrador da sociedade, respeitadas as formalidades estabelecidas em lei.

Parágrafo único - Será dispensada a Assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Artigo 17 - A Assembléia também pode ser convocada por sócio, quando o Administrador retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Artigo 18 - A Assembléia de sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - O sócio pode ser representado, nas Assembléias, por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Artigo 19 - A Assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo primeiro - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da Assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo segundo - A cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo terceiro - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Artigo 20 - A Assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo primeiro - Até trinta dias antes da data marcada para a Assembléia, os documentos referidos no inciso I, deste artigo, devem ser postos, por es-

crita, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo segundo - Instalada a Assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e à votação.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 21 - O sócio que puser em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, nos termos do artigo 1.085, do Código Civil.

Artigo 22 - A exclusão somente poderá ser determinada em Assembléia especialmente convocada para esse fim, cientificando-se o acusado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de modo a permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

RECESSO E INCAPACIDADE DE SÓCIO: EFEITOS

Artigo 23 - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, será efetuada com base na situação patrimonial da sociedade à data do evento, verificada com base em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo primeiro - O pagamento do capital e haveres a que se refere o parágrafo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, deverá ser feito em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a liquidação da apuração de haveres.

FALECIMENTO DE SÓCIA

Artigo 24 - Falecendo qualquer das sócias, caberá a meeira e/ou sucessores a sua sucessão na sociedade, procedendo-se a sua substituição por quem de direito, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único - Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pré-falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o Balanço Geral da sociedade no dia 31 de dezembro de cada ano, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Artigo 26 - Do lucro líquido do exercício, serão deduzidas as reservas exigidas por lei, e outras determinadas por quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quorum, determinarem.







Certifico o Registro em 16/08/2019

Arquivamento 20198653425 de 16/08/2019 Protocolo 198653425 de 14/08/2019 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17217931499088

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 27 - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios eleger o liquidante, que poderá ser pessoa estranha ao quadro social, bem como determinar a forma de liquidação.

Parágrafo primeiro - Não havendo consenso quanto à forma de liquidação, esta será processada judicialmente.

Parágrafo segundo - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

Artigo 28 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis à espécie, esgotadas as tentativas de consenso.

ESTIPULAÇÕES FINAIS

Artigo 29 - As sócias Joana Fiúza de Araújo Santana e Lussandra Maria Vieira, se obrigam, por si, seus herdeiros ou demais sucessores, a qualquer título, a cumprirem fielmente este contrato.

Artigo 30 - O foro eleito para dirimir dúvidas e processar as ações derivadas do presente contrato é o desta comarca e cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência, atuais ou futuros dos contratantes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Artigo 31 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - por deliberação da maioria dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Artigo 32 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

As sócias, Joana Fiúza de Araújo Santana e Lussandra Maria Vieira, acima qualificadas e no final assinadas, declaram, expressamente e sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime legalmente previsto que as impeça de exercer atividade mercantil, e firmam esta declaração, junto com este







Certifico o Registro em 16/08/2019

JUCEPE

Arquivamento 20198653425 de 16/08/2019 Protocolo 198653425 de 14/08/2019 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 17217931499088

contrato particular, para que produza os fins e efeitos legais, e estão cientes de que, no caso de comprovação de falsidade da declaração, será nulo de pleno direito este ato no registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas pessoalmente, bem como das perdas e danos derivadas.

ENCERRAMENTO

Estando, dessa maneira, justos e acordados, firmam este instrumento particular contendo a 11ª alteração e 8ª consolidação do contrato social da ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - EPP, todas de igual teor e para a mesma finalidade, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 14 de agosto de 2019.



Joana Fiúza de Araújo Santana
 JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA



Lussandra Maria Vieira
 LUSSANDRA MARIA VIEIRA

TESTEMUNHAS:

Betânia Maria Alves da Silva
 BETÂNIA MARIA ALVES DA SILVA
 CPF/MF 041.370.064-07 - Id. 6.326.326 (SDS/PE)

Fábio Sérgio da Silveira Paes
 FÁBIO SÉRGIO DA SILVEIRA PAES
 CPF/MF 621.115.904-87 - Id. 3.690.703 (SDS/PE)

Visto:

Wesleyane Paula dos Santos
 WESLEYANE PAULA DOS SANTOS
 Advogado - OAB/PE 49.750

7^oCE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
 7^o DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
 Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242.8877 / 3427.4541

Reconhecimento POR SEMELHANÇA as firmas indicadas de
 JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA e LUSSANDRA MARIA
 VIEIRA

Recife, 14 de agosto de 2019 09:02:47
 Em testemunho a verdade, Robson Freitas de
 Melo (Escrivente Substituto) 11/7/19
 Emol.: R\$ 7,98 TSMR R\$ 1,60 FERMIRS 01/08 FUNSEG
 R\$ 0,16 Total R\$ 9,82

válido somente com o selo
 0074203.TBG08201901.03630 e
 0074203.PKD08201901.03631



JUCEPE

Certifico o Registro em 16/08/2019

Arquivamento 20198653425 de 16/08/2019 Protocolo 198653425 de 14/08/2019 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17217931499088



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA EPP
PROTOCOLO	198653425 - 14/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200884982
CNPJ 00.405.867/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019
SOB N: 20198653425

TITULO_OUTROS_EVENTOS?

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

16/08/2019

1

PRESIDÊNCIA**ATO CONJUNTO Nº 08, de 24 de abril de 2020.**

Ementa: Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, até o dia 15 de maio de 2020, o regime de trabalho remoto instituído pelo Ato Conjunto 06, de 20 de março de 2020; altera as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº314, de 20 de abril de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução no 313, de 19 de março de 2020, modificando as regras de suspensão de prazos processuais, em virtude da persistência da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, segundo o qual, sem prejuízo do disposto na Resolução CNJ no 313/2020, os tribunais deverão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos físicos, quando necessário, para a realização de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os normativos editados por este Poder Judiciário às novas regras definidas pela Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, visando garantir o acesso à justiça bem como a regular prestação dos serviços judiciários e administrativos no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº04, de 17 de abril de 2020, bem como as Instruções Normativas Conjuntas nº 05, 06, 08 e 10/2020, editadas por este Poder Judiciário que, respectivamente, regulamentaram as sessões de julgamentos do 2º grau de jurisdição, as sessões de audiências nos Cejusc's, nos Juizados Especiais e nas varas da Infância e Juventude, por videoconferência e pela Plataforma *WebEx Meeting*, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º PRORROGAR até o dia 15 de maio de 2020, a suspensão do trabalho presencial no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme estabelecido pelo Ato Conjunto 06, de 20 de março de 2020 e Aviso Conjunto 04, de 06 de abril de 2020.

Parágrafo único. O período de prorrogação mencionado no *caput* poderá ser ampliado ou reduzido por ato conjunto da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, mediante orientação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º No período estabelecido no artigo 1º deste ato conjunto, permanecerão suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico, nos termos do art.313, VI, do Código Processual Civil.

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos de 1º e 2º grau, que tramitam em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§1º A contagem dos prazos processuais dos feitos eletrônicos observará a Nota Técnica emitida pelo Comitê Gestor do PJE, publicada no Dje de 24 de abril de 2020 e republicada no Dje do dia 27 de abril de 2020.

§2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 4º Durante o regime diferenciado de trabalho remoto ora prorrogado, os servidores e magistrados em atividade devem observar **o horário de expediente regular**, conforme o disposto no § 5º do art.6º, da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art.5º No período estabelecido no art.1º deste ato conjunto, o funcionamento das unidades judiciárias de 1º e 2º graus, **que utilizam o sistema PJE**, bem como da Central de Flagrantes da Capital, dos Polos de custódia e das Varas de Execução Penal, dar-se-á nos moldes do Aviso Conjunto 04/2020, observando-se, no entanto, o respectivo horário forense regular.

§1º As Diretorias Cível e de Família do 1º grau exercerão suas funções em regime diferenciado de trabalho remoto, **no horário de expediente regular**, cumprindo as decisões de urgência, sem prejuízo da regular execução dos expedientes diários em regime diferenciado de trabalho remoto, priorizando a confecção dos mandados oriundos de situações de urgência e encaminhando-os à Central de Mandados – CEMANDO, via PJE, ou às respectivas unidades judiciárias de origem.

§2º As unidades criminais de 1º grau deverão manter escala mínima de servidor para viabilizar a entrega e o recebimento de demandas oriundas da Central de Inquéritos do Ministério Público, bem como a devolução e protocolo de processos que se encontram com Membros da Defensoria Pública, Ministério Público, Advogados, nos termos e horário estabelecidos no Aviso Conjunto 04/2020.

§3º O funcionamento das unidades judiciárias de 1º e 2º graus que **não** utilizam o sistema PJE, bem como as Diretorias Cível e Criminal do 2º grau, Câmara Regional, Distribuidores de 1º e 2º graus e Diretoria de Saúde, nos termos e horário estabelecidos no Aviso Conjunto 04/2020.

§4º As atividades exercidas pelos Psicólogos, Pedagogos, Assistentes Sociais, bem como pelos Oficiais de Justiça no período de regime diferenciado seguirão as regras estabelecidas, respectivamente, pelas Instruções Conjuntas 07/2020 e 09/2020.

Art.6º A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais elaborará escala de plantão, assegurando quantitativo mínimo de servidor nas Centrais de Queixas Orais e na Coordenadoria, visando garantir o acesso às medidas de urgência e salvaguardar a entrega de alvarás tão somente em prol das partes que não disponham de assistência por advogado ou defensor público, nos moldes e horário disposto no Aviso Conjunto 04/2020.

Art.7º MANTER o Plantão Judiciário Cível e Criminal do 2º grau, preferencialmente remoto, consoante as regras definidas no Ato Conjunto 06, de 20 de março de 2020, aplicando-se, ainda, as Resoluções TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009, e nº 351, de 15 de abril de 2013.

§1º Fica mantida a escala do plantão definida pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude para as unidades da Comarca da Capital.

§2º Fica mantido o Plantão Criminal do 1º grau, nos moldes já estabelecidos pelos Ato Conjunto 06/2020 e Aviso Conjunto 03/2020.

§3º Retomar, no período de regime diferenciado estabelecido neste ato conjunto, o Plantão Judiciário Cível da Capital, Região Metropolitana e Interior, preferencialmente remoto, nos fins de semana e feriados, consoante as regras definidas na Resolução TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009, e nº 351, de 15 de abril de 2013.

Art.8º GARANTIR, no período estabelecido neste ato conjunto, a apreciação das matérias elencadas no art. 4º da Resolução nº 313, do Conselho Nacional de Justiça e art.8º, parágrafo único do Ato Conjunto 06/2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

Art.9º As sessões de julgamento dos órgãos judiciais e administrativos do segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas por videoconferência, por meio da ferramenta Cisco Webex - Plataforma *WebEx Meeting* - disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do sítio eletrônico www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/, e conforme a Instrução Normativa nº04, de 17 de abril de 2020.

§1º As sessões virtuais de julgamento nos tribunais, turmas recursais e turma de uniformização do sistema de Juizados Especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020, cujo rol não é exaustivo, observado no mais o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta no 0002337-88.2020.2.00.0000.

§2º Fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas por e-mail disponibilizados na Instrução Normativa 04, de 17 de abril de 2020, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, §4º).

Art.10. As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência, nas Varas da Infância e Juventude, nos Cejusc's e nos Juizados Especiais observar-se-ão as regras estabelecidas, respectivamente, nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10/2020, nº 05/2020 e 06/2020 e nº08/2020.

§1º Devem ser consideradas as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

§2º Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada.

Art.11. ATRIBUIR às Diretorias de Foros e Secretaria Judiciária o dever de informar à Presidência do Tribunal de Justiça no endereço presidencia@tjpe.jus.br, até 24h de antecedência, o e-mail dos gabinetes do juiz e do Desembargador plantonistas, para fim de viabilizar a ampla divulgação pela Assessoria de Comunicação.

Art.12. Permanece em vigor, no que couber, o Ato Conjunto nº 06, de 20.03.2020 e Aviso Conjunto 04, de 06.04.2020.

Art. 13 . Este ato conjunto terá vigência a partir de 1ºde maio de 2020.

Recife, 24 de abril de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 23.04.2020, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Requerimento (Processo SEI nº 00013252-45.2020.8.17.8017) – **Exmo. José Raimundo dos Santos Costa** – ref. férias: "R. Hoje. Defiro como requerido."

Requerimento (Processo SEI nº 00013582-35.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Orleide Rosélia do Nascimento Silva** – ref. férias: "R. Hoje. Defiro para o mês de dezembro.2020, conforme requerido."

Ofício - 0777710 - 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL (Processo SEI nº 00013553-30.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Luiz Mário de Góes Moutinho** – ref. férias: "R. Hoje. Defiro na forma requerida."

Requerimento (Processo SEI nº 00007249-77.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Paula Maria Malta Teixeira do Rêgo** – ref. desistência da conversão do abono de 10 dias: "R. Hoje. Defiro na forma requerida."

Requerimento (Processo SEI nº 00013302-67.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Robinson José de Albuquerque Lima** – ref. férias: "R. Hoje. Solicite-se ao eminente Magistrado que indique o período de fruição."

Requerimento (Processo SEI nº 00013573-97.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Severino Barbosa** – ref. férias: "R. Hoje. Como requer."

Requerimento (Processo SEI nº 00005300-42.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Marcos Antonio Tenório** – ref. pagamento de verba indenizatória: "Considerando a informação do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados datada de 13/02/2020, de que nos meses postulados o Magistrado requerente já tinha atingido o limite legal de acumulação previsto no art. 146, IV da Lei Complementar nº 100/2007, portanto archive-se este pedido."

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-D
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - José Pessoa/PB - CEP 50206-001 - www.cartorioabastos.pb.gov.br - Tel: (35) 3244-5491 - Fax: (35) 3244-5492

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nele escrito, O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 80591207190930590175-1; Data: 12/07/2019 09:34:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U83046-5NYP-
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wálber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelião
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

PERNAMBUCO

ASSINATURA DO EMISSOR
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RECIFE, PE
 DATA EMISSÃO: 13/06/2019

PROIBIDO FALSIFICAR
 1824276796

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1824276796

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA
 DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 7751577 SDS PE

CPF: 098.619.264-10
 DATA NASCIMENTO: 08/06/1990

FILIAÇÃO: ANTONIO ALVES DE ARAUJO O NETO ELIZABETH CHAVES FIUZA DE ARAUJO

PERMISSÃO: ACC
 CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04479721730
 VAL. VALIDADE: 28/09/2023
 16/10/2008

OBSERVAÇÕES

Assinatura manuscrita: Joana Fiúza de Araujo Santana

Nucleo de editais adm

De: antonio <antonio@grupoecs.com.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de junho de 2020 19:10
Para: Joana Araujo
Assunto: Fwd: Certidao Falimentar

Begin forwarded message:

From: distribuidor01.capital@tjpe.jus.br
Subject: Re: Certidao Falimentar
Date: June 2, 2020 at 15:36:55 GMT-3
To: antonio <antonio@grupoecs.com.br>

boa tarde,

adiante respondo os itens a e b do email enviado a este setor.

a) sim, toda certidão fornecida por este setor antes da pandemia, referente a processos físicos (inclusive a falimentar) era elaborada decorrente solicitação presencial;

b) o atendimento ao publico já estava suspenso e à vista desse ato foi prorrogado.

De: "antonio" <antonio@grupoecs.com.br>
Para: "Rodrigo Ferreira Borges Da Costa" <rodrigo.borges@tjpe.jus.br>, "1o Distribuidor da Capital" <distribuidor01.capital@tjpe.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 2 de junho de 2020 13:18:13
Assunto: Fwd: Certidao Falimentar

Prezados

Nosso prazo de recurso e hoje ate o final da tarde, poderiam por favor responder os esclarecimentos (letra a e b) abaixo por favor.

Desde ja agradecemos.

Atenciosamente

Antonio

Begin forwarded message:

From: antonio <antonio@grupoecs.com.br>
Subject: Re: Certidao Falimentar
Date: June 2, 2020 at 10:40:23 GMT-3
To: rodrigo.borges@tjpe.jus.br

Caro Rodrigo

Bom dia,

Não estamos solicitando uma certidão, na verdade não estamos precisando da certidão falimentar para processos físicos no momento.

Precisamos da confirmação que não houve expediente para o público conforme previsto no ATO Conjunto No 8 para prepararmos o recurso administrativo contra nossa desclassificação.

Poderia por gentileza nos responder se :

(a) a certidão falimentar relativas aos processos físicos, mesmo antes do início da pandemia decorrente do Covid-19, eram disponibilizadas exclusivamente mediante solicitação presencial?

(b) o setor do TJPE responsável pela emissão da certidão falimentar dos processos físicos teve seu atendimento ao público suspenso com a decretação do ATO Conjunto número 8 , de 24 de Abril de 2020, que instituiu a suspensão do trabalho presencial nas unidades administrativas e judiciais do Judiciário estadual ?

Desde já agradecemos.

Atenciosamente

Antonio

----- Mensagem original -----

De: "antonio"

<antonio@grupoecs.com.br>distribuidor01.capital@tjpe.jus.br

Para: "1o Distribuidor da Capital" <>

Cc: "Joana Araujo" <joana@grupoecs.com.br>, "Robson"

<robson@grupoecs.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 1 de junho de 2020 21:21:19

Assunto: Certidão Falimentar

Prezados

Boa noite

Como se sabe, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco tem competência para emissão de 03(três) certidões falimentares, a saber: PJE1 , PJE2 e a relativa a processos físicos, sendo que as 02 (duas) primeiras são disponibilizadas eletronicamente (emissão pela internet) e a última (relativa a processos físicos) só é disponibilizada mediante atendimento presencial.

Assim, considerando-se a necessidade de instruir recurso administrativo no âmbito de processo licitatório promovido pelo município de Catalão, muito embora se tenha providenciado a juntada dos Atos Conjuntos números 8 e 10 da Presidência do TJPE - o quais

suspenderam o atendimento ao público -, requer-se o seguinte:

(a) a certidão falimentar relativas aos processos físicos, mesmo antes do início da pandemia decorrente do Covid-19, eram disponibilizadas exclusivamente mediante solicitação presencial?

(b) o setor do TJPE responsável pela emissão da certidão falimentar dos processos físicos teve seu atendimento ao público suspenso com a decretação do ATO Conjunto número 8 , de 24 de Abril de 2020, que instituiu a suspensão do trabalho presencial nas unidades administrativas e judiciais do Judiciário estadual ?

Atenciosamente

Antonio